COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.509, DE 2023

Dispõe sobre o controle sanitário e o comércio de produtos alimentícios coloniais ou artesanais da agricultura familiar, e dá outras providências.

Autor: Deputado COBALCHINI

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3.509, de 2023, apresentado pelo Deputado Cobalchini, dispõe sobre o controle sanitário e o comércio de produtos alimentícios coloniais ou artesanais da agricultura familiar, com o objetivo de promover a segurança alimentar, a manutenção das tradições culturais, a proteção dos consumidores, a viabilidade econômica e a autonomia dos agricultores familiares produtores de alimentos coloniais ou artesanais.

Conforme definido pelo projeto, produtos alimentícios coloniais ou artesanais da agricultura familiar são alimentos de origem animal ou vegetal produzidos em pequena escala pelos agricultores familiares de que trata a Lei nº 11.326, de 2006, que devem ter controle direto sobre todos os aspectos e etapas da produção, definir suas próprias receitas e ingredientes, decidir quando e como fazer seus produtos, e que podem ou não vender seus produtos diretamente ao consumidor final.

O projeto isenta os agricultores familiares de autorização governamental prévia para fabricar, distribuir e vender produtos alimentícios coloniais ou artesanais em todo o território nacional, desde que seja efetuado o registro eletrônico automático de cada produto previamente à primeira





comercialização e que sejam atendidas as demais exigências legais relativas à escala de produção, controle higiênico sanitário, boas práticas de fabricação e rotulagem, com informações relativas à identificação do agricultor familiar responsável pela produção, formas de conservação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação de alimentos.

Para alimentos de maior risco sanitário, o regulamento poderá exigir a rastreabilidade obrigatória do produto e a capacitação prévia do produtor em boas práticas de fabricação e segurança de alimentos. No caso de acompanhamento técnico do processo de fabricação por profissionais qualificados de órgão público municipal relacionado ao controle sanitário de alimentos, os produtos poderão apresentar selo ou certificado distintivo.

De acordo com o projeto, o agricultor familiar será responsável pela inocuidade, identidade, qualidade e segurança dos produtos alimentícios coloniais ou artesanais fabricados e comercializados, sujeitando-se os produtos à fiscalização sanitária e os respectivos processos de fabricação à inspeção sanitária eventual.

O poder público deverá ofertar programas permanentes de educação e treinamento em boas práticas de fabricação e segurança alimentar para os agricultores familiares produtores de alimentos coloniais ou artesanais.

Por fim, o projeto estabelece que transgressões à lei proposta constituem infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 1977, e que a vigência ocorrerá a partir da data de publicação da lei.

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas nesta Comissão, no prazo regimental.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.509, do nobre Deputado Cobalchini, dispõe sobre o controle sanitário e o comércio de produtos alimentícios coloniais ou artesanais da agricultura familiar.

O projeto apresenta uma abordagem equilibrada, buscando regulamentar a produção e o comércio de alimentos coloniais ou artesanais da agricultura familiar, com adequado controle da qualidade e da segurança sanitária, sem impor barreiras excessivas à entrada desses produtos no mercado.

Uma importante inovação do projeto é isentar os agricultores familiares da necessidade de autorização governamental prévia para fabricar e comercializar produtos coloniais ou artesanais, reconhecendo a importância da autonomia desses agricultores, para o fomento da atividade econômica e o desenvolvimento no meio rural.

Atualmente, exigências burocráticas excessivas ou desproporcionais empurram milhares de famílias à comercialização informal ou clandestina de alimentos coloniais ou artesanais, resultando em frequentes problemas junto à vigilância sanitária, que apreende e destrói produtos, causando sérias dificuldades para a sobrevivência dessas famílias.

Para enfrentar a questão, o projeto estabelece regras claras e transparentes para a regularização da atividade, de maneira que o mercado esteja prontamente acessível a todos os agricultores familiares que produzem alimentos coloniais ou artesanais saudáveis e de qualidade.

O projeto enfatiza a importância da capacitação dos agricultores familiares em boas práticas de fabricação e segurança alimentar, no lugar das costumeiras exigências padronizadas para empreendimentos industriais, que acabam se tornando verdadeiras barreiras sanitárias estruturais para a regularização de produtos fabricados em escala artesanal.





Importante frisar que o projeto estabelece a rotulagem obrigatória dos produtos, garantindo informações claras e objetivas sobre a origem e a qualidade dos alimentos coloniais ou artesanais adquiridos pelos consumidores. Além disso, prioriza a ação orientadora dos órgãos de inspeção e fiscalização, alinhando-se com a necessidade de suporte adequado aos pequenos produtores.

Consideramos que o incentivo à produção de alimentos coloniais ou artesanais pela agricultura familiar é de relevante interesse público, não apenas por agregar maior diversidade e qualidade às opções de consumo da população, mas também porque tais produtos são um verdadeiro patrimônio imaterial, expressões da cultura e da tradição brasileiras.

Desse modo, considerando as importantes inovações do projeto e o benefício esperado para os agricultores familiares e para os consumidores de alimentos coloniais ou artesanais, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.509, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALCEU MOREIRA Relator

2023-19386



